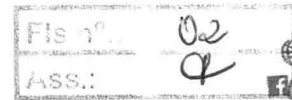




**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024



64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00068/2023

Projeto de Lei: 046/2023

Autor: Vereador Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 17:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 27 de março de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 27 / 03 / 23

Assinatura: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.: 03
Ass.: P

64 3611.5900
rioverde.go.leg.br
@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-75

PROJETO DE LEI Nº 46 /2023

“Dispõe sobre a criação de um centro de abrigo para animais abandonados no Município de Rio Verde - GO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Abrigo para Animais Abandonados, a ser gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente no Município de Rio verde - Go.

Art. 2º - O Centro de Abrigo terá como objetivo abrigar os animais abandonados, oferecendo-lhes alimentação, abrigo, higiene, cuidados veterinários, tais como medicamentos, vacinas e castração.

Art. 3º - Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Centro de Abrigo serão provenientes do orçamento municipal, podendo o Poder Executivo criar Lei específica para apurar e punir com rigor o cidadão que abandonar seus animais, revertendo tais penalidades em multas que serão aplicadas na manutenção do centro.

Art. 4º - Os animais acolhidos pelo Centro de Abrigo poderão ser adotados por pessoas que comprovem condições adequadas de guarda e cuidados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fis nº:	5
Ass.:	9

64 3611.590
rioverde.go.leg.br
@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-750

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,
aos 22 de Março de 2023.**

Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024



64 3611.5900
rioverde.go.leg.br
@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

JUSTIFICATIVA

A criação de um centro de abrigo para animais abandonados é uma medida essencial para garantir o bem estar e a proteção dos animais que são abandonados nas ruas de nossa cidade. Esses animais ficam expostos a doenças, maus-tratos, fome, sede, ao sol e a chuva, a atropelamentos, envenenamentos e a todos tipos de perigos. O abandono é uma realidade cruel de muitos animais de nossa cidade, são muitos que sofrem e morrem sem nenhum atendimento ou qualquer tipo de cuidados.

Além disso, o centro de Abrigo será responsável por promover campanhas de conscientização sobre a importância da adoção responsável e dos cuidados com os animais, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e proteção a esses seres vivos.

Diante do exposto é que contamos com apoio dos nobres parlamentares desta casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS, aos 22 de Março de 2023.**

Idelson Mendes

Vereador – PATRIOTA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 64/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 046/2023

Autor(a): Idelson Mendes

Ementa: "Dispõe sobre a criação de um centro de abrigo para animais abandonados no Município de Rio Verde".

1. Relatório

O vereador Idelson Mendes propõe o Projeto de Lei enumerado na epígrafe que dispõe sobre a criação de um centro de abrigo para animais abandonados no Município de Rio Verde.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

É de conhecimento público e notório que diante do cenário do fenômeno do crescimento vertical e horizontal dos centros urbanos, Rio Verde não está isento de sofrer com o abandono de animais.



Ainda que existam organizações não governamental, associações sem fins lucrativos que trazem como lema o cuidado, respeito e amor aos animais, sabemos que essa preocupação também deve ser de caráter público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o que chamamos de federalismo cooperativo, ou seja, em determinadas situações, todos os entes federativos (União; Estados e Municípios), poderão legislar de forma conjunta acerca de determinados temas, um desses temas é o meio ambiente, vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”

(...)

Verde: A matéria também tem previsão na Lei Orgânica do Município de Rio

“Art. 7 - Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXI - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua da erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;



Art. 10 – É competência comum do Município com a União e o

Estado:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

(...)

No entanto, é importante dizer que o Projeto de Lei em questão esbarra no que determina a nossa Lei Orgânica do Município onde diz que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de leis que criem obrigações aos órgãos da Administração Pública, conforme dispõe o seu artigo 45:

Art. 45 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;

(...)

Nota-se que não há dúvidas de que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de atribuições novas aos órgãos da Administração Pública e o modo como suas atribuições podem ser desenvolvidas.

É que a tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de execução de serviços e programas, como é o caso em análise.



Ora, se a Lei Orgânica do Município atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos, é evidente que, pela teoria dos poderes implícitos, a ele deve caber a iniciativa das leis que tratem sobre a matéria.

Daí a razão pela qual o Poder Legislativo Municipal não poderia subtrair do chefe de outro poder o exame da conveniência e da oportunidade para estabelecer regras para execução dos serviços públicos que geram gastos.

Assim, o presente Projeto de Lei ofendeu claramente o princípio da separação dos poderes, com a violação da iniciativa reservada do Executivo para desencadear o processo legislativo correspondente.

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão.


É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 046/2023.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 20 de abril de 2023.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fis nº.:	10
Ass.:	q

64 3611.5900
rioverde.go.leg.br
@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 046/2023.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 20 de abril de 2023.

José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR

Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR

Lucivaldo Medeiros
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310-CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 046/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ABRIGO PARA ANIMAIS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO

AUTOR: VEREADOR IDELSON MENDES

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 27/03/2023

27/03/2023 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

27/03/2023 - ENCAMINHADO PARA CCJ

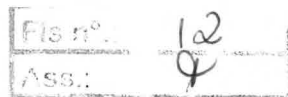
27/04/2023 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ - INCONSTITUCIONAL

21/06/2023 - RETIRADO DA PAUTA LEGISLATIVA PELO AUTOR

Rio Verde, 26 de junho de 2023

Leticia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 046/2023, de autoria do Vereador Idelson Mendes, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 21/06/2023.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 26 dias do mês de junho de 2023.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral